

PENSÃO**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.438 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/178842.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.698,40 (quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), em favor de MARIA FRANCISCA GUIMARÃES DOS SANTOS, na condição de cônjuge do ex-segurado José Carlos Monteiro dos Santos, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe II, mat. nº 492531/4, falecido em 08/02/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 593234

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.482 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2019/377634.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.454,84 (três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), em favor de MARIA DO SOCORRO OEIRAS DA SILVA, na condição de companheira do ex-segurado Claudio Humberto Martins Garcia, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de Soldado de 1º Classe, mat. nº 3398919/1, falecido em 15/05/2019.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 593004

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RET PS Nº 2.562 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre a retificação do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/353135.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais; Considerando a necessidade de retificação da data de implantação do benefício concedido através da PORTARIA Nº 2.003 de 31 de Agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.336, de 04/09/2020, resolve:

Retificar o item II da PORTARIA Nº 2.003 de 31 de Agosto de 2020, para que passe a constar que a data de implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2020, permanecendo inalterados os demais itens referentes à concessão do benefício, conforme abaixo transcritos:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigo 24-F do Decreto-Lei nº 667/1969, inserido pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 14.294,80 (quatorze mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), em favor de MARIA JOSE SOARES EVANGELIS-

TA, na condição de companheira do ex-segurado Joao dos Santos Lopes, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, onde ocupou a graduação de Subtenente, mat. nº 3371727/1, falecido em 25/04/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 593238

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.314 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/631325.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2019/631325, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de ANDRESSA MALCHER MORAES FONSECA, na condição de cônjuge, no valor de R\$1.471,98 (hum mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2 – 50% em favor de LAURA MALCHER MORAES DA FONSECA, na condição de filha menor, no valor de R\$1.471,98 (hum mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$2.943,95 (dois mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Aluizio Gonçalves da Fonseca, pertencente ao quadro de servidores ativos da Universidade do Estado do Pará – UEPA, onde ocupava o cargo de Professor Adjunto, mat. nº 5737516/2, falecido em 25/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 593517

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.539 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/130975.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, 25-A, inciso I, 29 e 29-A da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 9.232,36 (nove mil, duzentos e trinta e dois reais e seis centavos), em favor de ZENAIDE VAZ DAS NEVES, na condição de cônjuge do ex-segurado Oscarino Cavalcante das Neves, pertencente ao quadro de servidores inativos da Polícia Civil do Estado do Pará, onde ocupou o cargo de Investigador de Polícia, mat. nº 59714/1, falecido em 08/09/2019.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do benefício assistencial (30/06/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 593252